



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024 – SEMED



Processo Administração nº. 2024.0319.001/2024 – SEMAFIN
Pregão Eletrônico nº. 023/2024 – CPL/DP

CONTRATO Nº 072/2024–SEMED QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA GEOVANNE DOS S SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação**, o Senhor **Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**, brasileiro, casado, Portador do CPF nº 001.xxx.xxx-05 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **GEOVANNE DOS S SOUSA (AUTOPEÇAS CONFIANÇA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.952.843/0001-20, sediada à Rod. BR 135 km 3085, nº 21, Vila São Jose, Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000. Neste ato representado pelo Sr. **Geovanne dos Santos Sousa**, portador do CPF nº. 031.xxx.xxx-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2024.0319.001/2024 – SEMAFIN** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 023/2024 – CPL/DP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças em veículos leves e pesados e máquinas pesadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade.

1.2. Objeto da contratação.

LOTE 01 - SERVIÇOS MECANICOS VEICULOS PESADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/PEÇAS	UNID.	QTD.	Vir. Unit	Vir. Total	
1	Serviços de lanternagem / Pintura	hora	160	R\$ 99,00	R\$ 15.840,00	
2	Serviços de Injeção Eletrônica	hora	170	R\$ 119,00	R\$ 20.230,00	
3	Serviços de Mecânica Geral	hora	280	R\$ 219,00	R\$ 61.320,00	
4	Serviços de Elétrica Geral	hora	200	R\$ 179,00	R\$ 35.800,00	
5	Serviços de Retífica Geral	hora	100	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS					R\$ 148.090,00	

PEÇAS VEÍCULOS PESADOS		
ITEM	MODELO VEÍCULO	V. TOTAL
2	IVECO DAILY CIYCLASS 70C16 2011 - NXF4271 93ZL68B8429956	R\$ 179.343,12
4	ONIBUS VW 15190 2011 - NXF9714 9532882W4CR209447	R\$ 208.066,17
5	AGRALE VOLARE MICROONIBUS V8L OXR1985 2012 - 93PB54M10DC045270	R\$ 134.469,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS		R\$ 521.878,79

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Fis. nº 1254
Cabe
Rubrica

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, com início a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não poderá ser admitida subcontratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 19 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 5.1. O valor global estimado, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 669.968,79 (Seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos)**. Para a execução dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção da execução efetuada pela CONTRATADA.
- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.
- 5.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



1255



[Handwritten signature]
Rubrica

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução dos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1256



acsd
Rubrica

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLAUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

Fis. nº 1257

[Handwritten Signature]
Rubrica

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.4. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



J258
RUBRICA



9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).



10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 122 0150 2004 0000- MANUT E FUNC DA SEC DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO	3.3.90.30 – Material de consumo

ÓRGÃO	02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0164 2055 0000 MANUT DE ATIVIDADES QESE
DOTAÇÃO	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO	3.3.90.30 – Material de consumo

ÓRGÃO	02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0021 2007 0000 MANUT DE ATIVIDADES DO PROG PNATE
DOTAÇÃO	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO	3.3.90.30 – Material de consumo

ÓRGÃO	02 09 FUNDEB
UNIDADE	12 361 0021 2020 000 – FUNDEB 30%
DOTAÇÃO	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO	3.3.90.30 – Material de consumo

ÓRGÃO	02 09 FUNDEB
UNIDADE	12 365 0041 2022 000 – FUNDEB 30% CRECHE
DOTAÇÃO	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO	3.3.90.30 – Material de consumo

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

[Assinatura]

[Assinatura]



- d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) Eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados de seu termo final.

12.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

12.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

12.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da Procuradoria do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na



Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro/MA, 16 de agosto de 2024.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



Geovanne dos S. Sousa
GEOVANNE DOS SANTOS SOUSA
GEOVANNE DOS S. SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA)
CONTRATADA



ANEXO RELAÇÃO DE PEÇAS

[Handwritten Signature]
Rubrica

IVECO DAILY CIYCLASS 70C16 2011 - NXF4271 93ZL68B8429956

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/PEÇAS	MARCA	UND	VALOR
.1	BTH1011CC	ROLAMENTO DT DUCATO ARO 16/DAILY	SKF	PC	R\$ 500,00
.2	PD139	PASTILHA FREIO DT DAILY 70C16	FRASLE	JG	R\$ 512,84
.3	HF72G	DISCO FREIO DAILY 70C16 08/	HIPPER	PC	R\$ 357,94
.4	7562578	KIT PISTAO PINCA DAILY	ROCHE	KT	R\$ 330,00
.5	504347752	FLEXIVEL CILINDRO MESTRE DAILY	IVECO	PC	R\$ 356,33
.6	42556837	CILINDRO MESTRE FREIO DAILY 08/11	IVECO	PC	R\$ 2.705,30
.7	FN2025	FLEXIVEL FREIO DT LE/LE DAILY	NORFLEX	PC	R\$ 35,00
.8	GL12814	AMORTECEDOR DT DAILY 70C16	COFAP	PC	R\$ 501,33
.9	BCR3251	BUCHA BAND INF/SUP DT DAILY 33MM	BCR	PC	R\$ 74,00
.10	BCR3252	BUCHA BAND SUP TS DAILY 38MM	BCR	PC	R\$ 60,00
.11	BAC10617NA	BUCHA ESTAB DT DAILY 36MM	MARCAPE	PC	R\$ 21,66
.12	335279	TERMINAL BARRA TIRANTE DAILY 08/	VIEMAR	PC	R\$ 219,66
.13	335407	TERMINAL DIREC DAILY 09/	VIEMAR	PC	R\$ 165,66
.14	680442	BARRA AXIAL LE/LE DAILY 11/	VIEMAR	PC	R\$ 146,00
.15	93812734	BARRA TORCAO DT IVECO DAILY	IVECO	PC	R\$ 5.270,00
.16	PS1013	PIVO SUSP DAILY/MICRO	TRW	PC	R\$ 258,33
.17	500053839	LONA FREIO TS DAILY 70C16	IVECO	JG	R\$ 1.246,00
.18	908	SAPATA FREIO TS DAILY 70C16	LUSAR	PC	R\$ 402,00
.19	5801264059	TAMBOR FREIO TS DAILY 70C16	MAXIPARTS	PC	R\$ 1.500,00
.20	AM104	REGULADOR FREIO MAN 24EST FORD/VW	MASTER	PC	R\$ 240,00
.21	R1246	BUCHA FEIXE TS 8150/DAILY	REI	PC	R\$ 120,00
.22	IV04929	MOLA 1 FEIXE TS CITY CLASS 7 TON	FAMA	PC	R\$ 762,33
.23	L13473	AMORTECEDOR TS IVECO CITYCLASS	COFAP	PC	R\$ 732,66
.24	81650250	CUICA FREIO 16X24 16MM	SCHULZ	PC	R\$ 868,00
.25	MO202AS	MOLA CUICA ESTAC 16X24	MASTER	PC	R\$ 163,66
.26	3001890	PARAFUSO RD TS IVECO DAILY	ZM	PC	R\$ 14,00
.27	2901802	PORCA RD F4000/DAILY C/OSCIL CH27	ZM	PC	R\$ 15,00
.28	802731	ROLAMENTO TS EXT F4000 /98	MERITOR	PC	R\$ 160,00
.29	3982/20-KOY	ROLAMENTO TS INT F4000 /98	KOYO	PC	R\$ 276,00
.30	7375BY	RETENTOR CUBO TS F4000/DAILY	SABO	PC	R\$ 77,66
.31	BA2039702	SEMI EIXO TS LD IVECO DAILY 08/	SPICER	PC	R\$ 1.046,66
.32	BA2079303	SEMI EIXO TS LE IVECO DAILY 08/	SPICER	PC	R\$ 1.503,33
.33	BA401394X	KIT PINHAO COROA 8X37 SPICER	SPICER	PC	R\$ 2.262,66
.34	464111	RETENTOR PINHAO F4000 96/11 DAILY	SPICER	PC	R\$ 161,66
.35	5263X	CRUZETA CARD F4/710/VW	SPICER	PC	R\$ 296,66
.36	R6100R	ROLAMENTO CARDAN 40MM DAILY	REI	PC	R\$ 198,33
.37	78494	PARAFUSO CABEC DUCATO/DAILY CURTO	SABO	PC	R\$ 31,66
.38	78493	PARAFUSO CABEC DUCATO/DAILY LONGO	SABO	PC	R\$ 36,33
.39	NT20575136	RADIADOR BRASADO IVECO DAILY 70C16	NOTUS	PC	R\$ 1.610,66
.40	R6107	COXIM RAD DAILY 70C16	REI	PC	R\$ 38,00
.41	20536	EMBREAGEM ELETROMAGNETICA DAILY 70C16	LNG	PC	R\$ 2.701,66
.42	NKBA14012	BOMBA DAGUA DAILY 70C16 08/17	NAKATA	PC	R\$ 1.530,00
.43	6PK1755	CORREIA POLY V DAILY 70C16	DAYCO	PC	R\$ 87,66



263



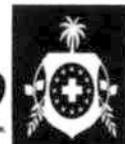
Item	Referência	Descrição dos produtos/peças	Marca	Und	Valor
.44	1828223	TENSOR COR ALT DAILY 3.0 08/	ROCHE	PC	R\$ 608,33
.45	M100QD	BATERIA AUTOMOTIVA 100AP BAIXA	MOURA	PC	R\$ 1.048,33
.46	HNZ5663	POLIA ALTERNADOR IVECO DAILY 3.0	ZEM	PC	R\$ 265,66
.47	124325122	ALTERNADOR 14V 50/110A IVECO 3.0	BOSCH	PC	R\$ 2.050,00
.48	F000AL0149	MOTOR PARTIDA 12V DAILY 08/	BOSCH	PC	R\$ 2.216,00
.49	10098993	CHAVE SETA/LIMPADOR IVECO DAILY	KOSTAL	PC	R\$ 2.400,00
.50	281002937	SENSOR PRESSAO FLAUTA 70C16 3.0	BOSCH	PC	R\$ 2.100,00
.51	281002778	SENSOR ROTACAO 70C16 3.0	BOSCH	PC	R\$ 601,33
.52	580464077	BOMBA ELETRICA 8150 DELIVERY/DAILY	BOSCH	PC	R\$ 1.140,66
.53	R6131	COXIM DT MOTOR DAILY 70C16	REI	PC	R\$ 266,00
.54	R6132	COXIM TS MOTOR DAILY 08/	REI	PC	R\$ 266,00
.55	R882263	LANTERNA TS LE IVECO CITYCLASS	KHELLER	PC	R\$ 275,00
.56	L882262	LANTERNA TS LD IVECO CITYCLASS	KHELLER	PC	R\$ 275,00
.57	FF342LE	FAROL DT LE IVECO CITYCLASS	ORGUS	PC	R\$ 1.200,00
.58	FF342LD	FAROL DT LD IVECO CITYCLASS	ORGUS	PC	R\$ 1.200,00
.59	233009	KIT EMBRE DAILY 70C16	VALEO	KT	R\$ 4.300,00
.60	513007110	KIT CIL MEST/AUX EMBR IVECO DAILY	LUK	KT	R\$ 878,33
.61	4150221100	VOLANTE BIMASSA DAILY 70C16 08/	LUK	PC	R\$ 4.323,33
.62	5801972899	KIT CABOS MARCHA ENG/SELEC CITYCLASS	IVECO	KT	R\$ 3.113,33
.63	ARS8236	ELEMENTO FILTRO AR DAILY 08/	TECFIL	PC	R\$ 156,66
.64	RC811	FILTRO COMBS DAILY 3.0 08/	PARKER	PC	R\$ 154,66
.65	WK8542	FILTRO COMBS IVECO DAILY	MANN	PC	R\$ 110,00
.66	W9009	FILTRO LUBR IVECO DAILY E 3.0 08/	MANN	PC	R\$ 96,66
.67	1190020	OLEO LUBR TEXACO PREMIUM 15W40 4L	TEXACO	BD	R\$ 162,00
.68	MM100620E	TURBINA MOTOR IVECO DAILY 3.0 08/11	MWM	PC	R\$ 3.618,33

ONIBUS VW 15190 2011 - NXF9714 9532882W4CR209447

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/PEÇAS	MARCA	UND	VALOR
.1	905411880013	FILTRO LUBR X10 4 CIL MWM	MWM	PC	R\$ 107,33
.2	RC353HP	FILTRO COMBS VW/VOLVO MWM	PARKER	PC	R\$ 130,66
.3	R120LJ10MAQII	FILTRO SEPAR DAGUA 13180E 12/	PARKER	PC	R\$ 193,66
.4	CA9369C	ELEMENTO FILTRO AR 13180 CONST/CARGO	FRAM	PC	R\$ 120,66
.5	LXS296	ELEMENTO SEG 13180E/1317E	MAHLE	PC	R\$ 47,00
.6	4324101202	FILTRO SECADOR AR R/FINA WABCO	WABCO	PC	R\$ 243,33
.7	119035	OLEO LUBR MOBIL MX CI4 15W40 20L	MOBIL	BD	R\$ 568,33
.8	FH177F	CABECOTE FILTRO SEP 13180E COMPLETO	MIRADOR	PC	R\$ 1.895,66
.9	PE066	BOMBA ELETRICA MB 13190/710 11/	MIRADOR	PC	R\$ 1.691,00
.10	07338BAYF	RETENTOR CUBO TS TRACAO 23220/2428	SABO	PC	R\$ 198,81
.11	MV373	TRAVA ARAN 14220/24250	MVV	PC	R\$ 25,00
.12	4002263	KIT PARAF RD TS VW/FORD 10F 22X97	ZM	KT	R\$ 31,00
.13	MO006	MOLA RET SAPATA VW/CGO AZUL	MASTER	PC	R\$ 29,66
.14	MO002	MOLA SUST SAPATA AZUL VW/CARR/3°	MASTER	PC	R\$ 15,33
.15	PA208	SAPATA FREIO TS 15190 P/LONA 4710WI	MASTER	PC	R\$ 278,33
.16	AM322AS	REGULADOR FREIO MAN 28EST RET VW	MASTER	PC	R\$ 240,00
.17	43428	CUICA FREIO HAST/LONG 30/30 16MM	LNG	PC	R\$ 261,33
.18	KT202	REPARO CUICA 24X30	MASTER	KT	R\$ 119,66



1264
CAGL



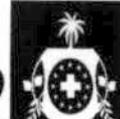
.19	MO203AS	MOLA CUICA ESTACIONAMENTO 30"	MASTER ^{rica}	PC	R\$	125,00
.20	4710WI	LONA FREIO FD/VW ONIBUS TS	FRASLE	JG	R\$	540,00
.21	VW63070-1	MOLA 1 FEIXE TS 13180	FAMA	PC	R\$	517,33
.22	VW63070-2	MOLA 2 FEIXE TS 13180	FAMA	PC	R\$	472,00
.23	VW63070-3	MOAL 3 FEIXE TS 13180	FAMA	PC	R\$	281,00
.24	VW63070-6	MOLA TIRANTE FEIXE TS 13180	FAMA	PC	R\$	392,33
.25	PI076	PINO MOLA TIRANTE FEIXE TS 13180	FAMA	PC	R\$	29,33
.26	45096	AMORTECEDOR TS VW ONIBUS	COFAP	PC	R\$	585,66
.27	3654P	TAMBOR FREIO TS 15190 ONIBUS	FRUM	PC	R\$	1.896,32
.28	02687BRGEP	RETENTOR PINHAO VW/FORD 240	SABO	PC	R\$	80,00
.29	101632	SEMI EIXO TS 240/MS245 41X8 C	MERITOR	PC	R\$	1.303,29
.30	101176	SEMI EIXO TS 240/MS245 41X8 L	MERITOR	PC	R\$	1.318,82
.31	78225C/551-TIK	ROLAMENTO INT PINHAO 240	TINKEM	PC	R\$	863,26
.32	802603	ROLAMENTO EXT PINHAO 240	MERITOR	PC	R\$	252,33
.33	98400	ROLAMENTO RELOGIO 23220 240	MERITOR	PC	R\$	294,00
.34	169CPL	REPARO CILINDRO RED FORD/VW	SUK	PC	R\$	111,66
.35	7600077RTF	VALVULA SOLENOIDE VW/FORD 24V	PARKER	PC	R\$	402,66
.36	5275X	CRUZETA CARDAN D12/13180	SPICER	PC	R\$	430,82
.37	428307	GARFO CARDAN 5275X D12/VW/FORD	SPICER	PC	R\$	316,31
.38	RVL616	LUVA CARDAN D12000/13180	STAHL	PC	R\$	327,33
.39	RPT617	PONTEIRA CARDAN 13180 45MM	STAHL	PC	R\$	360,33
.40	CF1002	ABRACADEIRA CARDAN C/ABA 5263/275X	CENTRAFIX	PC	R\$	26,66
.41	CF01T	PARAFUSO ABRAC CARD 3/8 VW	CENTRAFIX	PC	R\$	7,66
.42	R252R	ROLAMENTO CARDAN 45MM	REI	PC	R\$	139,00
.43	5003992	TERMINAL CAMBIO VW 13180	SPICER	PC	R\$	900,00
.44	4300119	RETENTOR SAIDA CAMB 23/24/13190	EATON	PC	R\$	119,78
.45	4300204	RETENTOR MORINGA 15180E	EATON	PC	R\$	103,33
.46	3003938	EIXO PILOTO CAMBIO 13190	EATON	PC	R\$	2.296,00
.47	3001990	KIT JUNTA CAMBIO 13190/23220	EATON	KT	R\$	1.086,33
.48	1403591	PORCA EX ENTALH 710/13180	ROCH	PC	R\$	72,33
.49	104652BR2	KIT EMBRE 13180/15180 CONST	EATON	KT	R\$	5.097,04
.50	9700519062	REPARO SERVO EMBR 1620E/VW	WABCO	JG	R\$	355,62
.51	9700511280	SERVO EMBRE COMPL VW/MBB	WABCO	PC	R\$	1.630,50
.52	RCCE00700	CILINDRO MESTR EMBRE VW MOD	TRW	PC	R\$	290,23
.53	46350283	VOLANTE MOT 13190/24250 CONST	CIMPAL	PC	R\$	2.298,72
.54	8200297M	MOTOR PARTIDA 24V 29MT	DELCO	PC	R\$	3.300,00
.55	M100HE	BATERIA AUTOMOTIVA 100AP ALTA	MOURA	PC	R\$	1.046,66
.56	F000BL0755	ALTERNADOR 24V OM906/13180 CONST	BOSCH	PC	R\$	1.897,00
.57	F00M131852	ROTOR ALT OM906 24V 80A	BOSCH	PC	R\$	775,94
.58	F00M130112	ESTATOR ALT 24V 80A OM904/CONST	BOSCH	PC	R\$	489,22
.59	8PK1390COT	CORREIA POLY V 15190	CONTINENTAL	PC	R\$	104,66
.60	F00MA45253	REGULADOR ELETR MBB/CUM 24V 80A	BOSCH	PC	R\$	432,08
.61	10098994	CHAVE SETA 13190 CONSTELLATION	KOSTAL	PC	R\$	639,55
.62	2R2941509A	CHAVE ALERTA CONSTELLATION	VW	PC	R\$	256,66
.63	2S2906048A	INTERRUPTOR FREIO MOTOR COSTELLATION	VW	PC	R\$	197,00
.64	7467	INTERRUPTOR FREIO CONST	MARFLEX	PC	R\$	101,85
.65	RV3005	RADIADOR 13190/24280 MAN	VISCONDE	PC	R\$	4.488,98



1265



.66	961207310086	BOMBA DAGUA X12	MWM ^{lubrica}	PC	R\$	460,66
.67	16290RR	RESERVATORIO DAGUA CAIO FOZ	RESERPLASTIC	PC	R\$	350,00
.68	K007446	VALVULA PEDAL L1620E/VW	KNORR	PC	R\$	716,14
.69	9730110070	VALVULA RELE VW MOD	WABCO	PC	R\$	361,67
.70	I90269	VALVULA 2 VIAS UNIV	KNORR	PC	R\$	389,07
.71	I90268	VALVULA DESCARGA RAPIDA VW 3X16	KNORR	PC	R\$	187,15
.72	DPM93V	VALVULA MANECO VW CONSTELLATION	KNORR	PC	R\$	998,29
.73	40778299	VIDRO PARABRISA CAIO FOZ 2500 15190	AGC	PC	R\$	3.200,00
.74	903G	BRACO LIMP CONSTELLATION 06/	GRANERO	PC	R\$	150,18
.75	PVC2401	PALHETA LIMPADOR CONST 06/17	VETOR	PC	R\$	40,40
.76	5783416126	FAROL VW BUS CAIO C/MEIA	IAM	PC	R\$	381,33
.77	5783416127	FAROL VW BUS CAIO S/MEIA	IAM	PC	R\$	360,66
.78	1286ACR	LANTERNA INDIC DIREC BUS CAIO	MULTILIGHT	PC	R\$	47,66
.79	13342	LAMPADA FAROL H4 24V 60/55W	PHILIPS	PC	R\$	31,66
.80	13499	LAMPADA 02 POLOS 24V P21/5W	PHILIPS	PC	R\$	8,33
.81	13498	LAMPADA 01 POLO 24V P21W	PHILIPS	PC	R\$	8,16
.82	SILO458	LANTERNA TS FREIO 125MM ONIBUS CAIO	SILO	PC	R\$	44,33
.83	SILO459	LANTERNA TS PISCA 125MM ONIBUS CAIO	SILO	PC	R\$	54,33
.84	3526DUR	TAMBOR FREIO DT/TS 23220 10F	DURAMETAL	PC	R\$	1.752,66
.85	FD88	LONA FREIO TS 23220/ DT 15190	FRASLE	JG	R\$	321,66
.86	VA024XA-STD	EMBUCHAMENTO DT 23220 / 15190 BUS	VANNUCCI	JG	R\$	900,00
.87	N220	TERMINAL DIR 13180/23220 LD	NAKATA	PC	R\$	197,22
.88	N221	TERMINAL DIR 13180/23220 LE	NAKATA	PC	R\$	190,59
.89	ZL9152	BARRA CURTA VW 13180/15180 CONST	ZL BRASIL	PC	R\$	848,50
.90	R603	BUCHA ESTAB DT 13180	REI	PC	R\$	23,47
.91	R1201	BUCHA OLHAL ESTAB DT 13180/23220	REI	PC	R\$	30,00
.92	45095	AMORTECEDOR DT 13/24250	COFAP	PC	R\$	667,90
.93	3782/20-KOY	ROLAMENTO DT EXT 23220/2428 KOYO	KOYO	PC	R\$	194,00
.94	212049/11-KOY	ROLAMENTO DT INT 23220/2428	KOYO	PC	R\$	223,33
.95	2484BGE	RETENTOR CUBO DT 23220	SABO	PC	R\$	60,00
.96	1422367	PORCA EX DT 12140/18310	ROCH	PC	R\$	121,00
.97	1825429	TAMPA CUBO DT 13180/23220	ROCH	PC	R\$	34,66
.98	4002261	KIT PARAF RD DT VW/FORD 10F 22X90	ZM	KT	R\$	41,34
.99	VW64050-1	MOLA 1 FEIXE DT 16220/24250	FAMA	PC	R\$	681,66
.100	VW64050-2	MOLA 2 FEIXE DT 16220/24250	FAMA	PC	R\$	705,00
.101	VW64050-3	MOLA 3 FEIXE DT 16220/24251	FAMA	PC	R\$	582,33
.102	110408300	PINO FEIXE DT VW/CGO LONG	IRMA	PC	R\$	55,33
.103	110408400	PINO FEIXE DT VW/CGO CURTO	IRMA	PC	R\$	66,33
.104	21588	BUCHA FEIXE DT 24250/2428 BRONZE	IRMA	PC	R\$	70,43
.105	R622	COXIM DT MOTOR 13180/23210 PESAD	REI	PC	R\$	198,67
.106	R1204	COXIM TS MOTOR 24250E C/PINO	REI	PC	R\$	225,10
.107	80512	JOGO JUNTAS MOT 4.12 C/ RET	SABO	JG	R\$	1.505,33
.108	K9206	KIT MOTOR MWM 4.12 STD	MAHLE	KT	R\$	920,00
.109	BB1090P	BRONZINA BIELA 4.12/6.12 STD	MAHLE	JG	R\$	125,26
.110	BC1149P	BRONZINA CENTRAL 4.12 STD	MAHLE	JG	R\$	192,23
.111	AE112P	ARRUELA ENCOST MOT X10/12 STD	MAHLE	JG	R\$	122,39
.112	10240	BOMBA OLEO LUBR 4.12/6.12	SCHADEK	PC	R\$	840,03
.113	7003221C1	VALVULA ADM 4.12 MWM	MWM	PC	R\$	59,00



1266
GOSL
Lubrificadora

.114	VE0130239	VALVULA ESC 4.12/612	MAHLÉ	PC	R\$	118,47
.115	905292010099E	TURBINA MOTOR C/VALVULA	MWM	PC	R\$	5.133,33

AGRALE VOLARE MICROONIBUS V8L OXR1985 2012 - 93PB54M10DC045270

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/PEÇAS	MARCA	UND	VALOR
.1	FD58	LONA FREIO DT/TS 8 FUROS DELIVERY	FRASLE	JG	R\$ 240,00
.2	PA019	SAPATA FREIO DT/TS 8150 FD58	MASTER	PC	R\$ 168,66
.3	MO003	MOLA RET SAPATA MAIOR VERM 710/8150	MASTER	PC	R\$ 20,66
.4	MO009	MOLA SUST SAP PRETA 8150	MASTER	PC	R\$ 20,66
.5	07375BY	RETENTOR CUBO TS F4000	SABO	PC	R\$ 98,33
.6	368A-362A-KOY	ROLAMENTO TS EXT F4000 /98	KOYO	PC	R\$ 235,00
.7	3982-20-KOY	ROLAMENTO TS INT F4000 /98	KOYO	PC	R\$ 246,66
.8	MX5025	SEMI EIXO TS 8120/8150/VOLARE 00/ 35X12	MAX GEAR	PC	R\$ 790,00
.9	469-453X-KOY	ROLAMENTO CX SAT 8150/X10	KOYO	PC	R\$ 390,00
.10	804049-10-KOY	ROLAMENTO INT PINHAO 8150	KOYO	PC	R\$ 488,66
.11	89448-10-KOY	ROLAMENTO EXT PINH D40/F4000/VW	KOYO	PC	R\$ 169,00
.12	BA402117X	KIT PINHAO COROA 7X41 8150 DEL	SPICER	KT	R\$ 1.846,66
.13	MX401450	KIT ENGREN DIF 8120/50/9150	MAX GEAR	KT	R\$ 2.343,33
.14	5004468	LUVA DIF 5263X 8150/815	SPICER	PC	R\$ 538,00
.15	08339BRAGE	RETENTOR PINHAO 816E	SABO	PC	R\$ 77,33
.16	8535DUR	TAMBOR FREIO TS 8120 03/ FD58/9 6F	DURAMETAL	PC	R\$ 1.065,66
.17	4001831	KIT PARAF RD DT/TS VOLARE A8	ZM	PC	R\$ 38,00
.18	2901802	PORCA RD F4000 C/OSCIL CH27	ZM	PC	R\$ 15,33
.19	L12476	AMORTECEDOR TS 7100/8150/815	COFAP	PC	R\$ 306,66
.20	81650250	CUICA FREIO 16X24 16MM	SCHULZ	PC	R\$ 869,00
.21	VW62040-1	MOLA 1 FEIXE TS 7100/8150	FAMA	PC	R\$ 419,33
.22	VW62040-2	MOLA 2 FEIXE TS 7100/8150	FAMA	PC	R\$ 407,33
.23	VW62040-3	MOLA 3 FEIXE TS 7100/8150	FAMA	PC	R\$ 301,00
.24	R1246	BUCHA FEIXE TS 8150	REI	PC	R\$ 126,33
.25	00188BA	RETENTOR CUBO DT 8150	SABO	PC	R\$ 24,33
.26	15106-250X-KOY	ROLAMENTO DT EXT 8150/D60	KOYO	PC	R\$ 146,66
.27	25590-522-KOY	ROLAMENTO DT INT 8120/D60	KOYO	PC	R\$ 138,66
.28	L12477	AMORTECEDOR DT 7100/8150/DEL PLUS	COFAP	PC	R\$ 308,66
.29	VA040XA-STD	EMBUCHAMENTO 815/DELIV	VANNUCCI	JG	R\$ 350,00
.30	PD3136	TERMINAL DIR 6.80/8150 LD	DRIVEWAY	PC	R\$ 188,00
.31	PD3135	TERMINAL DIR 6.80/8150 LE	DRIVEWAY	PC	R\$ 188,00
.32	N9177	BARRA CURTA VOLARE A8 /07	NAKATA	PC	R\$ 775,66
.33	R604A	BUCHA ESTAB DT VW 8150 27MM	REI	PC	R\$ 15,00
.34	VW07852-1	MOLA 1 FEIXE DT VW 8150/CGO	FAMA	PC	R\$ 1.398,33
.35	VW07852-2	MOLA 2 FEIXE DT VW 8150/CGO	FAMA	PC	R\$ 1.058,00
.36	R262	BUCHA FEIXE DT 8140	REI	PC	R\$ 51,00
.37	AM101	REGULADOR FREIO MAN 24EST FORDVW	MASTER	PC	R\$ 240,00
.38	5263X	CRUZETA CARD F4/710/VW	SPICER	PC	R\$ 318,66
.39	26311	TERMINAL CAMBIO 8150 5263X	LNG	PC	R\$ 241,66
.40	LV1043	LUVA CARDAN CARG/608/8150	MECPAR	PC	R\$ 420,00
.41	PT1018	PONTEIRA CARDAN 815/8150 40MM	MECPAR	PC	R\$ 490,66
.42	R251R	ROLAMENTO CARDAN 40MM	REI	PC	R\$ 231,66



1267



.43	284468	SILICONE PRETO ALTA 598 RESIST	LOCTITE	PC	R\$ 55,33
.44	ORBIFIX4	COLA TRAVA ROSCA	ORBI	PC	R\$ 15,00
.45	ARS3003	ELEMENTO FILTRO AR CASE/VOLARE	TECFIL	PC	R\$ 123,00
.46	ASR203	ELEMENTO SEG CASE/VOLARE	TECFIL	PC	R\$ 61,66
.47	W95026	FILTRO LUBR CUMMINS ELET 4/6	MANN	PC	R\$ 126,66
.48	RC828	FILTRO COMBS 8160 ADVANT	PARKER	PC	R\$ 242,66
.49	R120LJ10MAQII	FILTRO SEPAR DAGUA 13180E 12/	PARKER	PC	R\$ 181,66
.50	4324101202	FILTRO SECADOR AR R/FINA	WABCO	PC	R\$ 244,33
.51	119035	OLEO LUBR MOBIL MX CI4 15W40 20L	MOBIL	BD	R\$ 579,00
.52	VBD341	BOMBA DAGUA CUMMINS ISF 3.8	VETORE	PC	R\$ 825,00
.53	8PK2015	CORREIA POLY V VW 8160	GATES	PC	R\$ 111,66
.54	4897031	POLIA LISA CUMMINS ISBE	CUMMINS	PC	R\$ 297,00
.55	APV3087	SENSOR COR ALT F4000 99/11	DAYCO	PC	R\$ 680,00
.56	5302030	CARTER MOTOR ISF 3.8	CUMMINS	PC	R\$ 3.800,00
.57	2881748	KIT MOTOR P&A ISF 3.8 160	CUMMINS	KT	R\$ 1.760,00
.58	5290108	JOGO JUNTAS INFERIOR ISF 3.8	CUMMINS	JG	R\$ 1.893,33
.59	5290107	JOGO JUNTAS SUPERIOR ISF 3.8	CUMMINS	JG	R\$ 2.790,00
.60	5298256	BUCHA BIELA ISF	CUMMINS	JG	R\$ 206,33
.61	5338313	JOGO BRONZINA BIELA ISF 3.8 STD	CUMMINS	JG	R\$ 513,33
.62	5290097	JOGO BRONZINA CENTRAL ISF 3.8 STD	CUMMINS	JG	R\$ 539,66
.63	5525373	BOMBA OLEO MOTOR ISF 3.8	CUMMINS	PC	R\$ 1.983,33
.64	3478TH	VIDRO PARABRISA DT VOLARE W8/V8L C/INTINERARIO	THERMOGLASS	PC	R\$ 2.100,00
.65	13499	LAMPADA 02 POLOS 24V P21/5W	PHILIPS	PC	R\$ 7,33
.66	13498	LAMPADA 01 POLO 24V P21W	PHILIPS	PC	R\$ 6,83
.67	13258	LAMPADA FAROL H1 24V	PHILIPS	PC	R\$ 30,33
.68	R1200	COXIM TS MOTOR 8160	REI	PC	R\$ 560,66
.69	6126	KIT EMBRE 8160/816E 330MM	SACHS	KT	R\$ 3.690,00
.70	3495108	COIFA ALAVANC VOLARE	ROCH	PC	R\$ 120,66
.71	k012570	VALVULA SECAD APU VOLARE	KNORR	pc	R\$ 1.848,33
.72	I90268	VALVULA DESCARGA RAPIDA VW 3X16	KNORR	PC	R\$ 198,00
.73	9730110070	VALVULA RELE VW MOD/VOLARE	WABCO	PC	R\$ 366,66
.74	2208	LANTERNA PISCA FRONTAL VOLARE V5/V8 CRISTAL	BALMAZ	PC	R\$ 55,33
.75	FV1428	FAROL ALTO VOLARE V5/V8 05/	NINO	PC	R\$ 290,00
.76	FV1426	FAROL BAIXO VOLARE V5/V8 05/ C/MEIA LUZ	NINO	PC	R\$ 290,00
.77	M100HE	BATERIA AUTOMOTIVA 100AP ALTA	MOURA	PC	R\$ 1.058,33
.78	124655102	ALTERNADOR 24V VOLARE/VOLV	BOSCH	PC	R\$ 3.941,66
.79	8200357	MOTOR PARTIDA VOLARE/VOLV 24V	DELCO REMY	PC	R\$ 3.743,66